



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.790/2013

De 08 de maio de 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, objetivando o repasse no valor de R\$ 838.176,00 (oitocentos e trinta e oito mil e cento e setenta e seis reais) em 09 parcelas iguais e mensais de R\$ 93.130,66 (noventa e três mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º – O recurso financeiro a ser repassado será destinado para pagamento das despesas com manutenção, consumo de materiais, medicamentos, folhas de pagamento, encargos e despesas com médicos, devendo a entidade beneficiária, ainda, contratar serviço de segurança e médico plantonista.

§ 2º - O prazo do presente convênio será de 09 (nove) meses, retroativo a 1º de abril de 2013.

§ 3º - Esse convênio é firmado sem prejuízo do convênio original, no valor de 1.100 VRM por mês.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária no órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, funcional programática 10.302.0019.2037 – Subvenção Santa Casa, Categoria econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I